



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.978.

Autor: Vereador Italo Lourenço Maroneze.

Institui a Semana de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Maringá, a **Semana de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 13 de julho.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente fica integrada ao Calendário Oficial do Município, como parte das comemorações do mês de julho, em alusão à promulgação da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - informar a sociedade sobre o ECA como um instrumento de direitos e deveres, que prevê medidas socioeducativas e reconhece o jovem como sujeito de direitos;

II - conscientizar e sensibilizar a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público quanto às suas responsabilidades em relação à criança e ao adolescente;

III - mobilizar a sociedade e o Poder Público para o combate de toda forma de exploração e violência contra crianças e adolescentes;

IV - promover reflexões sobre os avanços e desafios relacionados à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, incentivando a participação comunitária;

V - reafirmar o compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3.º O Poder Executivo será responsável por promover ações de conscientização durante a referida semana, podendo atuar em conjunto com entidades da sociedade civil e com a população em geral, por meio das seguintes iniciativas:

I - realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais espaços de circulação;

II - divulgação de conteúdos didáticos e informativos, por meio dos meios de comunicação disponíveis, com foco nos direitos e deveres relativos à infância e adolescência;

III - promoção de eventos comemorativos e educativos no dia 13 de julho e durante a semana correspondente, como palestras, mesas-redondas e debates, podendo firmar parcerias com organizações não governamentais, Ministério Público, órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, entre outros.

Art. 4.º A divulgação das ações da semana deverá, obrigatoriamente, incluir informações sobre os direitos assegurados às crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 09/07/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 09/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6441310** e o código CRC **002DE8FC**.